



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2026

PROPOSITURA:

- Projeto de Lei nº 47-GP/2026 – Altera o Plano de Amortização do equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

Presidente: Milton Domiciano Gomes

Relator: Francisco Célio Brito Silva

Secretário: André Luiz Baier

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 47-GP/2026, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo promover a atualização do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO – IPRENOM, com base na avaliação atuarial referente ao exercício de 2026.

A proposta estabelece novo cronograma de amortização do déficit apurado no montante de R\$ 21.088.519,92 (vinte e um milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), a ser quitado no prazo de 40 (quarenta) anos, mediante aportes financeiros anuais, conforme tabela constante no anexo único da lei.

Além disso, o projeto dispõe sobre a forma de revisão anual dos valores, a natureza jurídica dos aportes, a não inclusão destes na despesa com pessoal, bem como a possibilidade de vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento.





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

É o que cumpria relatar, passo para a análise.

II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente nas diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros atuariais e financeiros para manutenção do equilíbrio dos regimes previdenciários.

Do ponto de vista jurídico, o projeto atende aos princípios constitucionais da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio atuarial, sendo medida necessária para assegurar a sustentabilidade do RPPS municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição demonstra planejamento de longo prazo, com previsão de aportes escalonados e possibilidade de revisão periódica conforme reavaliações atuariais, o que confere flexibilidade e adequação à realidade fiscal do município.

Destaca-se, ainda, a previsão de que os aportes destinados ao equacionamento do déficit não serão computados como despesa com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que contribui para a manutenção dos limites legais.

A autorização para vinculação de receitas do FPM como garantia de pagamento reforça a segurança na execução do plano, mitigando riscos de inadimplência.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise da constitucionalidade, legalidade, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 47-GP/2026.

IV – VOTO DO PRESIDENTE





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 47-GP/2026.

V – VOTO DO SECRETÁRIO

Converjo com o voto do Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 47-GP/2026.

VI- RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciação da matéria, decidiu por unanimidade de votos, emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 47-GP/2026, opinando por sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de abril de 2026.

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

Ver. Milton Domiciano Gomes
=Presidente=







Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	Nº 005/CPCJFEFFO/2026	22/04/2026

ID: 350721	Processo	Documento
CRC: 8C89FD7E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA		
Criação: 22/04/2026 12:15:35	Finalização: 22/04/2026 12:18:27	

MD5: **810FCEA06FF75A2965A1F3AD8343DDF1**
SHA256: **6A0F0024B0E75865B02081D9DA34BA0C14B7FCD2877746F0D50DA186CDDF864D**

Súmula/Objeto:
PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	22/04/2026 12:16:25
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	22/04/2026 12:17:16
--------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MILTON DOMICIANO GOMES	PRESIDENTE DA CCJFEFFO	22/04/2026 12:35:06
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

 FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	22/04/2026 12:35:36
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

 ANDRE LUIZ BAIER	SECRETÁRIO DA CCJFEFFO	22/04/2026 13:03:47
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 350721 e o CRC 8C89FD7E.